



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional

**Parecer n.º 50/2024-LBM-PR-JUCERJA
2024**

Em 05 de setembro de

**EDITAL DE LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO DO
LICENCIAMENTO PARA SUBSCRIÇÃO E SUPORTE DO
NEXT GENERATION FIREWALL (NGFW) DA PALO
ALTO NETWORKS. OBSERVÂNCIA DA MINUTA-
PADRÃO DA PGE. CONSIDERAÇÕES GERAIS.
(Proc. adm. n.º. SEI-220005/000692/2024)**

Ao Ilmo. Sr.º. Dr.º. Procurador Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para
vossa apreciação superior,

I – RELATÓRIO:

Cuidam os autos de prestação de serviços de renovação do licenciamento para subscrições e suporte do Next Generation Firewall (NGFW) da Palo Alto Networks, essencial para garantir a continuidade das atualizações da base de dados de segurança perimetral por esta JUCERJA, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, a ser realizado no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, tal qual especificado no item 4 da Oficialização da Demanda (doc. SEI n.º 75288822), no item 1 do Termo de Referência (doc. SEI n.º 75121233) e no item 1 da minuta de Edital (doc. SEI n.º 78794718).

O valor total estimado da contratação para os serviços, que serão contratados sob lote único, é de R\$ 943.475,91 (novecentos e quarenta três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e um reais), consoante mapa de demonstração de pesquisa de mercado acostado em doc. SEI 78534938 e reserva

orçamentária em doc. SEI 78557128 e a declaração de disponibilidade orçamentária, por sua vez, foi anexada em doc. SEI nº 78556842.

Em doc. SEI 73847157 consta solicitação do Sr. Superintendente de Informática solicitando ao Sr. Presidente autorização para a contratação em tela em virtude de o contrato em vigor ter fim de vigência em 26/11/2024, não cabendo prorrogação.

O respectivo autorizo pela autoridade superior desta JUCERJA foi indexado em doc. SEI nº 74738396.

O Documento de Oficialização da Demanda foi apresentado em doc. SEI nº 75288822 elaborado no âmbito da Superintendência de Informática, aprovado pelo Sr. Superintendente de Informática e autorizado pelo Sr. Vice-Presidente, no qual estão indicados: a justificativa da necessidade; o quantitativo; grau de prioridade da contratação; dentre outros itens. Cumpre informar que o “objeto da demanda” não consta do documento.

O documento acostado em doc. SEI nº 75116588, retrata o Mapa de Riscos, também confeccionado por servidores da Superintendência de Informática, vistado e aprovado pelo Sr. Superintendente de Informática e autorizado pelo Sr. Presidente, contendo identificação de riscos e respectiva classificação, além de indicar as ações preventivas e de contingência em relação aos riscos nele identificados.

O documento indexado sob o nº 75116955, retrata o “Estudo Técnico Preliminar”, confeccionado por servidores da Superintendência de Informática, vistado e aprovado pelo Sr. Superintendente de Informática e autorizado pelo Sr. Presidente, no qual constam: a descrição da necessidade do serviço; previsão no PCA; requisitos da contratação; estimativa de quantitativo; levantamento de mercado; estimativa das quantidades; levantamento de mercado; dentre outros itens.

O Termo de Referência foi anexado ao presente processo e indica o objeto, a justificativa, os requisitos da contratação; modelo de execução do objeto; obrigações da contratante; obrigações da contratada; garantia da execução; dentre outros aspectos (doc. SEI nº 75121233). Válido consignar que o referido documento encontra-se vistado e aprovado pelo Sr. Superintendente de Informática e autorizado pelo Sr. Presidente desta autarquia.

Em docs. SEI 75751266 consta Ofício JUCERJA/PRESI Nº 59 do Sr. Presidente desta Autarquia encaminhada ao representante do PRODERJ com o seguinte teor:

“Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, em atendimento ao artigo 1º, da Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 05, de 20 de março de 2024, para solicitar autorização para renovação do licenciamento de subscrições e suporte do Next Generation Firewall (NGFW) da Palo Alto Networks, essencial para garantir a continuidade das atualizações da base de dados de segurança perimetral. Isso engloba uma ampla gama de funcionalidades, como filtro de pacotes,

controle de aplicativos, administração de largura de banda (QoS), VPN, IPSec e SSL, IPS, prevenção contra ameaças de vírus, spyware e malware, incluindo malwares modernos, além de filtro de URL e controle rigoroso sobre a transmissão de dados e acesso à internet, conforme quantidades e especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Da Necessidade da Contratação:

Considerando a perda do objeto do Pregão Eletrônico, no âmbito do processo administrativo n.º SEI-220011/000294/2020, e o término da vigência do contrato n.º 005/2020 em novembro/2024, uma vez que não pode mais ser prorrogado, cujo objeto foi a aquisição de uma Plataforma de Segurança, através de appliances de Next Generation Firewall, visando proteger o ambiente computacional da JUCERJA, garantindo a disponibilidade de todos os sistemas e proteção da informação contra ameaças, vírus, malwares, acessos sem autorização, alterações indevidas ou indisponibilidade.

Considerando que o presente certame tem como escopo a renovação de licenciamento, incluindo as subscrições, PAN-PA-850-TP-HA2-R-3YR, PAN-PA-850-AWF-HA2-R-3YR, PAN-PA-850-ADVURL-HA2-R-3YR e PAN-SVC-BKLN-850-R-3YR do Next Generation Firewall (NGFW) Paloalto Modelo PA-850. Esta aquisição visa garantir a continuidade e eficácia das atualizações da base de dados de segurança perimetral, garantindo assim a proteção e integridade dos sistemas e redes necessários para continuidade dos serviços prestado pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA).

Considerando que os equipamentos atuais Paloalto modelo PA-850 tem seu ciclo de vida vigente até 31/08/2029 o que corrobora com o prazo máximo de 60 meses previsto no Art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

Para garantir a continuidade e o funcionamento adequado de toda a Plataforma de Segurança atualmente em produção no ambiente computacional da JUCERJA, propomos a renovação das licenças constantes, assim como o Suporte prestado pela fabricante da solução, com SLA de 24 horas, 7 dias por semana, com troca de peças no dia útil seguinte à confirmação do chamado por parte da JUCERJA.

A instituição reconhece a urgência de realizar uma nova licitação para a prestação desses serviços, a fim de assegurar uma rede robusta e equipada com dispositivos de defesa e controle cibernéticos, capazes de atender tanto às necessidades atuais quanto às futuras demandas da infraestrutura tecnológica da JUCERJA, como por exemplo, capacidade para o aumento em uma demanda crescente de acessos aos seus serviços que conforme consta no "Painel Público de Constituições de Empresas " (<https://www.jucerja.rj.gov.br/Informacoes/EstatisticaMapa>), em 2023 o número total de novas empresas no Estado do Rio de Janeiro foi de 71.996.

Sendo assim, considerando que a renovação de licenciamentos são essenciais ao funcionamento da JUCERJA, é imprescindível a contratação em tela.

Outrossim, informo que em cumprimento ao artigo 4º, da Instrução Normativa supracitada, seguem os documentos que serão objeto de análise do pleito:

I - Documento de Oficialização/Formalização de Demanda – DOD/DFD, doc. SEI n.º 75288822;

II - Termo de Referência - TR e seus anexos, doc's. SEI n.º 75121233;

III - Estudo Técnico Preliminar – ETP, doc. SEI n.ºs 75116955, 75123375, 75123014 e 75130611;

IV - Mapa de Riscos, doc. SEI nº 75116588;

V - Elaboração do orçamento estimado da contratação, obtido através de pesquisa preliminar de preços, doc. SEI nº 75629021;

Certo de sua compreensão e colaboração, renovo protestos de estima e consideração.”

Em sequência, de doc. SEI 76275138, o PRODERJ apresentou parecer técnico com a seguinte conclusão:

“Considerado o perfil da solução NGFW atualmente em uso na JUCERJA, informamos que O PRODERJ se encontra em fase preparatória de licitação em Sistema de Registro de Preços para o fornecimento de solução de firewall..

O objeto em preparo será contratado em modalidade de aquisição perpétua de equipamentos/software e estará distribuído em três lotes independentes, correspondentes a três tipos de firewall: um de padrão mais robusto, um de padrão intermediário e um outro de padrão mais simplificado.

O perfil de solução apresentado pela JUCERJA, observado o objeto atualmente em uso naquele órgão, aponta para o padrão mais robusto, componente do Lote 1 da licitação em preparo pelo PRODERJ.

Nesse passo, informamos que o processo desta nova licitação já finalizou a etapa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência e se encontra em etapa de Intenção de Registro de Preços - IRP, no portal de compras do Estado (SIGA-RJ), sob número 0689/2024, aberto até as 18h, do dia 21.06.2024, para que os órgãos da Administração possam manifestar interesse no ingresso como participantes da futura Ata de Registro de Preços.

Noutro giro, não obstante caiba à assessoria jurídica do órgão requisitante a devida orientação para fins de fundamentação da licitação pretendida, desde já nos manifestamos acerca de eventual licitação para prestação de serviço de licenciamento temporário de solução tecnológica (hardware mais software) envolvendo a indicação de marca (Palo Alto).

A Lei nº 14.133/2021, no art. 41, I, excepcionaliza a possibilidade de indicação de marcas em licitações que envolvam o "fornecimento de bens", não tratando de licitações que envolvam a prestação de serviço, como é o caso de objetos cujo escopo seja o licenciamento temporário.

Nesse passo, não cabe, a priori o vislumbre de indicação de marca na licitação pretendida pela JUCERJA.

*Isto posto, em cumprimento do art. 8º da IN PRODERJ/PRE nº 05/2024, acerca das possibilidades para o atendimento da demanda e observados os aspectos apresentados pelo órgão, nos manifestamos na forma do inciso I do referido dispositivo, para indicar a **participação/adesão na futura Ata de Registro de Preços a ser publicada pelo PRODERJ** para a contratação da solução pretendida.”*

Ato contínuo, em doc. SEI 77310004, consta Ofício JUCERJA/SUPINF Nº 3 do Sr.

Superintendente de Informática desta Autarquia encaminhada ao representante do PRODERJ com as justificativas para a não adesão da Ata de Preços, visto que ela não contemplava todos os serviços necessários à esta Autarquia, nos seguintes termos:

“(…)

Não obstante a imprescindibilidade de afastar o risco de solução de continuidade, conforme informado no Ofício JUCERJA N.059/2024 encaminhado em 29/05/2024, no qual é informada a data novembro de 2024 como fim de vigência do contrato N. 05/2020 em vigor. Também merece destaque a informação de que o end-of-life dos nossos appliances somente ocorrerá em 31/08/2029, caracterizando capacidade de atendimento e vida útil por, pelo menos, mais 5 (cinco) anos. Informação que também ilustra àquele documento.

Nesse passo, embora ciente de que a recomendação do PRODERJ se alinhe a Instrução Normativa PRODERJ N° 05/2024 quanto a futura disponibilização de Registro de Preços para objeto similar, porém mais amplo, conforme especificações da IRP N. 0689/24 (77310489). Deve-se levar em conta que os prazos de realização da respectiva licitação ainda não são conhecidos, assim como, a futura ARP pode não se alinhar as necessidades da JUCERJA tanto no que se refere ao objeto, como no que diz respeito, ao iminente risco de solução de continuidade que, se não for mitigado, trará impactos incalculáveis a Instituição, haja visto que o fim da vigência do licenciamento existente, interromperá a possibilidade de utilização dos recursos de segurança do nosso firewall.

Face o exposto, rogamos pelo sopesamento e revisão do encaminhamento, permitindo a excepcionalização da contratação deste órgão, a fim de evitar que a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sofra com solução de continuidade de serviços de segurança de dados e informações na medida em que não dispor de solução de segurança de perímetro implica em assumir riscos que impactam fortemente a operação tecnológica e fragilizam a Instituição frente a incidentes de invasão e vazamento de dados.

Certos de poder contar com a parceria sempre presente entre nossas instituições, renovo nossos protestos de estima e cordialidade.”

Quanto ao ofício supracitado, o PRODERJ manifestou-se nos docs. SEI nº 77439930 e 77590172, destacando-se o teor deste último documento, assinado pelo Sr. Vice-Presidente de Tecnologia, no qual conclui-se pela excepcionalização do procedimento para que a JUCERJA proceda com a contratação, porém, com vistas ao princípio da economicidade, recomenda-se a verificação da vantagem da contratação em comparação a outras similares presentes no mercado. Este o seu teor:

“Cumprimentando-o cordialmente, a fim de atender ao despacho sob indexador 77354836, contendo solicitação da JUCERJA para que seja reavaliada a possibilidade de contratação de licenciamento, incluindo as subscrições, PAN-PA-850-TP-HA2-R-3YR, PAN-PA-850-AWF-HA2-R-3YR, PAN-PA-850-ADVURL-HA2-R-3YR e PAN-SVC-BKLN-850-R-3YR do Next Generation Firewall (NGFW) Paloalto Modelo PA-850”, que demanda análise e parecer do PRODERJ conforme preconiza a Instrução Normativa PRODERJ/PRE N° 05, cabem os seguintes esclarecimentos:

Em consonância às manifestações da área técnica em relação ao pleito em tela (vide 77439930) e

diante da inexistência do objeto em Ata de Registro de Preços ou no Catálogo de serviços vigente do PRODERJ, aduz-se pela autorização em caráter excepcional da pretensa contratação.

*Ademais, como não é possível mensurar os riscos envolvidos na falta da solução, **conclui-se pela excepcionalização do procedimento para que o solicitante proceda com a contratação, porém, com vistas ao princípio da economicidade, recomenda-se a verificação da vantajosidade da contratação em comparação a outras similares presentes no mercado.***

Diante do exposto, restituo-vos o expediente para ciência e prosseguimento.”

(grifamos)

Em doc. SEI 77646848 consta ofício Of.PRODERJ/PRE Nº 362, de 23 de junho de 2024 com a anuência do PRODERJ à realização de licitação no âmbito da JUCERJA, do qual destacamos o que segue:

(...)

Após o encaminhamento e análise pelos setores técnicos competentes, foi informada a inexistência do objeto em Ata de Registro de Preços ou no Catálogo de Serviços vigente no PRODERJ. Em razão disso, como não é possível mensurar os riscos envolvidos na falta da solução, concluiu-se pela excepcionalização do procedimento estabelecido no inciso XVIII do art. 3º do Decreto n.º 48.997/2024 para que a entidade solicitante proceda com a licitação, porém, com vistas ao princípio da economicidade, recomendou-se também que essa Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro verifique a vantajosidade da licitação em comparação a outras similares presentes no mercado.

*Dessa forma, diante da afirmação apresentada pelo requerente e da manifestação do setor técnico competente, com base no parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 48.997/2024, **manifesto-me de acordo** com a excepcionalização do procedimento estabelecido naquele normativo e, com vistas ao princípio da economicidade, que a entidade solicitante preveja cláusula no instrumento a ser firmado que possibilite adesão ao instrumento contratual do PRODERJ, caso já firmado.*

Ressalta-se, por fim, que quanto à instrução do procedimento realizado e ao instrumento a ser firmado, bem como no tocante a questões financeiras, não há como esta autarquia se manifestar quanto à conveniência e oportunidade adotada pela autoridade competente da entidade, cabendo ao gestor da entidade solicitante sua definição, com observância às boas práticas administrativas e aos normativos vigentes.

(...)

Em doc. SEI 72667844, consta correspondência eletrônica encaminhada a diversas empresas solicitando propostas de preço para o objeto da contratação em tela.

Verifica-se que foram anexadas propostas de preços apresentadas por 3 (três) sociedades empresárias: NIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (doc. SEI 72667926), 2R DATATEL TELEINFORMÁTICA LTDA (doc. SEI 72667458) e Add VALUE PARTICIPAÇÕES COM. E SERV.

DE INF. LTDA. (doc. SEI [72703762](#)).

A pesquisa de preço também foi realizada por meio do Banco de Preços - Negócios Públicos, ao Sistema de SIGA e ao Portal Nacional de Contratações Públicas (docs. SEI [78410624](#), [78410610](#) e [78410199](#), respectivamente).

Foi apresentado, ainda, Relatório Analítico, realizado pela assessora lotada na Superintendência de Administração e Finanças, contendo as fontes de pesquisa de preços, em doc. SEI nº [78785435](#).

Consta de doc. SEI nº [78515125](#), a Requisição de item – PAM 0005/2024, gerada pelo Sistema SIGA, descrevendo os itens a serem contratados.

Em doc. SEI nº [78514590](#), foi anexado documento intitulado “Documento - Processo criado - SIGA”, consignando como objeto do processo: “*Renovação do licenciamento para subscrições e suporte do Next Generation Firewall (NGFW) da Palo Alto Networks.*”.

Consta de doc. SEI nº [78535263](#), documento de Pesquisa de mercado aprovada, e de doc. SEI nº [78534938](#), Mapa de Pesquisa de Preços, gerado via Sistema SIGA, consignando as cotações de preços apresentadas pelos fornecedores que prestam estes serviços no mercado, bem como os preços obtidos a partir destas cotações.

A reserva orçamentária realizada no Sistema SIGA foi efetuada pela Sra. Assessora Chefe do Planejamento e Gestão da JUCERJA (doc. SEI nº [78557128](#)), no valor de R\$943.475,91 (novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos), sendo R\$ 628.850,99 (seiscentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos) para o presente exercício, R\$ 107.871,40 (cento e sete mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta centavos) para o exercício de 2025, R\$ 107.871,40 (cento e sete mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta centavos) para o exercício de 2026 e R\$ 98.882,12 (noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e doze centavos) para o exercício de 2027.

A Sra. Assessora Chefe do Planejamento e Gestão da JUCERJA igualmente assinou a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (doc. SEI nº [78556842](#)).

A Autorização de reserva orçamentária consta de doc. SEI [78783123](#) e encontra-se devidamente firmada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (ordenador de despesas por delegação de competências contida na Portaria JUCERJA nº 1.882, de 07 de julho de 2021), consoante informado no referido documento.

Em doc. SEI nº [78794718](#) foi anexada a Minuta de Edital e anexos, elaborados no âmbito desta JUCERJA, encaminhada para análise.

O documento indexado sob o nº 81776379 retrata a “Declaração de Conformidade”, confeccionada no Âmbito da Superintendência de Administração e Finanças.

Foi anexado, ainda, documentos extraídos do sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, intitulados “*Documento Checklist - PGE - Fase Preparatória*” e “*Documento Checklist - PGE - Pesquisa de Preço*”, demonstrando o preenchimento na revisão das condições a serem observadas na fase preparatória das contratações com base na Lei nº 14.133/21 e no Decreto nº 48.816/23, que regulamenta a fase preparatória e a pesquisa de preço, consoante comando normativo (docs. SEI 81966906 e 81967701).

Assim, o presente processo veio a esta Procuradoria Regional, consoante manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças em doc. SEI nº 81975345, a seguir transcrito:

“Trata o presente administrativo da contratação de empresa especializada na renovação do licenciamento para subscrições e suporte do Next Generation Firewall (NGFW) da Palo Alto Networks, essencial para garantir a continuidade das atualizações da base de dados de segurança perimetral. Isso engloba uma ampla gama de funcionalidades, como filtro de pacotes, controle de aplicativos, administração de largura de banda (QoS), VPN, IPSec e SSL, IPS, prevenção contra ameaças de vírus, spyware e malware, incluindo malwares modernos, além de filtro de URL e controle rigoroso sobre a transmissão de dados e acesso à internet, conforme solicitado pela Superintendência de Informática, haja vista o término do contrato de mesmo objeto em 26/11/2024, que não será renovado por completar 48 meses.

Após autorizada a contratação – doc. SEI nº 74738396, a área técnica (SIF) elaborou o Documento de Oficialização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Riscos, conforme Decreto Estadual nº 48.816/2023 – docs. SEI nºs 75288822, 75116955, 75121233 e 75116588.

Cumprir informar que a descrição do objeto utilizada nos documentos preparatórios supracitados está em consonância com a descrição do sistema SIGA, evitando assim que possam ocorrer dúvidas aos futuros licitantes, haja vista que ao participarem do certame, terão acesso via sistema ao objeto com a descrição disponibilizada pelo SIGA.

Visando estimar o valor da contratação, foram solicitados, orçamentos junto ao mercado, tendo o retorno de 03 empresas, todas registradas no SIGA, assim como foram realizadas pesquisas no PNCP e ao site Negócios Públicos, em que foram localizadas contratações para objeto similar, porém de configurações diversas, servindo apenas de parâmetro para os preços praticados no mercado, também ocorreram buscas no Banco de Preços do SIGA, constando licitações ocorridas em exercícios passados, não podendo considerar tais preços, docs. SEI nºs 78410199, 78410624 e 78410610.

Cumprir informar que foram consideradas propostas das 03 empresas que respoderam à área técnica, cujos valores podem ser verificados através da planilha de preços – doc. SEI nº 78492886.

As solicitações de propostas junto aos fornecedores se deram a partir de 02/04/2024.

Informamos, que o site Negócios Públicos já se encontra adequado à IN 65/2020, desta forma seu banco de dados possui preços referenciais da esfera federal, estadual e municipal, bem como no âmbito privado, estando em consonância com o Decreto Estadual nº 48.816/2023.

Indexados ao administrativo se encontram os documentos preliminares da contratação gerados pelo sistema SIGA, sendo certo que são documentos codependentes, em que a passagem de uma fase (requisição, criação de processo, pesquisa de mercado aprovada e finalizada, mapa de preços e aguardando planejamento) para a outra depende da autorização do Ordenador de Despesas via sistema - docs. SEI n°s [78515125](#), [78514590](#), [78535300](#), [78534938](#) e [78534535](#). Ainda, sobre o sistema SIGA, cumpre informar que ao finalizar a fase preparatória, o próprio envia automaticamente as informações sobre a contratação ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Os documentos referentes à Reserva Orçamentária encontram-se em docs. SEI n°s [78557128](#), [78556842](#), [78565534](#) e [78783123](#). A contratação se encontra publicada no PCA 2024, no sítio eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/pca/4249860000171/2024/57>, CLASSE: 7035, ID's: 138, 140, 141 e 86.

A minuta de Edital e anexos, consta em doc. SEI n° [78794718](#), em seguida foram acostados a Declaração de Conformidade, bem como os Checklists da PGE, atendendo à Lei Federal n° 14.133/2023 – docs. SEI n°s [81776379](#), [81967701](#) e [81966906](#).

Ainda, no que tange à minuta de Edital, é importante esclarecer que foi elaborada seguindo as orientações da PGE, adaptada ao caso concreto, informando que o tipo de licitação se dará por “menor preço global”, sendo certo que a contratação contemplará um lote com quatro (04) itens.

Para a contratação em tela, é vedada a participação de consórcio, por se tratar de bem comum, que não precisa somar expertise para atendê-lo.

No que diz respeito à Segregação de Funções, cumpre esclarecer que a Autarquia conta com um quantitativo reduzido de servidores devidamente qualificados, com conhecimento técnico específico da área de contratação pública / licitações e contratos administrativos, sendo certo que todos os cuidados estão sendo tomados, os quais, os membros da comissão de contratação e pregoeiro não serão indicados para fiscalizar novos contratos com base na Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

Por todo exposto, encaminho o presente processo para análise e parecer, sendo certo será enviado à Superintendência de Controle Interno para análise, após o seu retorno.”

Eis o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, cumpre salientar que esta Procuradoria Regional, como não poderia deixar de ser, não adentrará na análise de aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, financeira, tampouco aqueles aspectos que envolvam o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, haja vista que as atribuições desta PR estão adstritas ao exame dos aspectos jurídicos da questão.

Assim, presume-se que as questões afetas às especificações técnicas, detalhamento do objeto contratual e respectivas características, requisitos e avaliação do preço estimado, princípio da segregação de funções, dentre outros aspectos tenham sido regularmente determinados pelos setores competentes desta autarquia, com base em parâmetros técnicos objetivos, de modo à obtenção do interesse público.

Vale dizer, o presente exame jurídico tem por escopo o controle prévio da legalidade, conforme determinado no art. 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, impende ressaltar que a presente manifestação ficará jungida à análise quanto à licitação proposta, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, para prestação de serviços de renovação do licenciamento para subscrições e suporte do Next Generation Firewall (NGFW) da Palo Alto Networks, essencial para garantir a continuidade das atualizações da base de dados de segurança perimetral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital acostado em doc. SEI 78794718 e seus anexos.

O Pregão Eletrônico é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, devendo ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o disposto no art. 6º, inciso XLI e no art. 29, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, transcritos abaixo:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”

“Art. 29, parágrafo único - O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.”

Insta salientar que o Pregão Eletrônico se distingue daquele “*Presencial*” na medida em que este é realizado com a presença física dos seus participantes, enquanto o primeiro é efetivado à distância, com a utilização da tecnologia disponível no âmbito da informática através da rede mundial de computadores. Assim, temos que o Pregão Eletrônico é uma ferramenta que tem por escopo potencializar os princípios da eficiência, celeridade processual e economicidade.

Nesse passo, impende mencionar que tal modalidade pode ser empregada para a contratação de bens e serviços comuns, com esteio no permissivo do artigo 6º, inciso XLI da Lei n.º 14.133/2021, devendo a sua utilização ser prioritária, tal como determinado pelo artigo 4º do Decreto Estadual n. 48.778/2023, que regulamenta as licitações pelos critérios de julgamento por menor preço ou por maior desconto, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, transcrito abaixo:

“4º - É obrigatória a forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto, sendo admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da

forma eletrônica, devendo observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assim, deve o administrador, no caso concreto, identificar as características do objeto a ser licitado, podendo enquadrá-lo como bem comum desde que se obedeça aos limites impostos pela legislação, encontrados, como dito, no texto do artigo 29, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, anteriormente transcrito.

No que concerne à fase preparatória para contratação por meio e processo formal de seleção, toma relevo o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que elenca uma série de requisitos a serem observados para a realização do certame, senão vejamos:

“Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.”

De igual forma, estabelece o Decreto Estadual nº 48.816/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2023 (Nova Lei de Licitações – NLC). Vejamos:

“Decreto Estadual nº 48.816/2023.

Art. 5º São atos que constituem a fase preparatória, a serem observados, preferencialmente, na seguinte ordem:

- I - oficialização da demanda pelo setor demandante e indicação de sua previsão no Plano de Contratações Anual - PCA do órgão ou entidade, quando aplicável;*
- II - elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, quando aplicável;*
- III - elaboração do Mapa de Riscos, quando aplicável;*
- IV - elaboração do Termo de Referência - TR, ou, quando for o caso, do Anteprojeto, do Projeto Básico e do Projeto Executivo;*
- V - autorização do prosseguimento da contratação pela autoridade máxima do órgão ou entidade pública estadual, observadas as delegações eventualmente existentes;*
- VI - elaboração do orçamento estimado da contratação obtido através de pesquisa de preço;*
- VII - ateste da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, com a indicação das respectivas rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços, em que será suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente;*
- VIII - elaboração das minutas do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços, se for o caso;*
- IX - elaboração da minuta de contrato ou instrumento equivalente, com a respectiva Matriz de Riscos, quando cabível;*
- X - preenchimento do checklist, quando houver sido aprovado por ato próprio do Procurador-Geral do Estado, com as condições devidamente atestadas e assinado pelos responsáveis pela condução do procedimento;*
- XI - exame e aprovação das minutas de instrumento convocatório, de contrato ou instrumentos congêneres pelo órgão de assessoramento jurídico do órgão ou entidade, ressalvadas as hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 5º, do Art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021; e*
- XII - aprovação do processo de contratação pela autoridade competente, com o encaminhamento do instrumento convocatório ou do aviso de dispensa eletrônica para respectiva publicação e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.”*

Com efeito, diante do conjunto de documentos acostados nos autos do p.p., observamos que foram atendidos os requisitos exigidos na norma supra transcrita, haja vista que foram apresentados no processo:

1. Oficialização de Demanda e previsão da contratação no Plano Anual de Contratações (PCA) – doc. SEI nº 75288822 e a contratação se encontra publicada no PCA 2024, no sítio eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2024/57>, CLASSE: 7035, ID: 138, 140 e 141 – doc. SEI 75614968;
2. Estudo Técnico Preliminar - doc. SEI nº 75116955;
3. Mapa de Riscos, indexado sob o nº 75116588;
4. Termo de Referência - doc. SEI nº 75121233;
5. Autorização do Sr. Presidente desta JUCERJA - doc. SEI nº 74738396;

6. Orçamento estimado da contratação obtido através de pesquisa de preço (doc. SEI 78492886), Relatório Analítico (doc. SEI 78785435) bem como no Mapa de Preços gerado pelo Sistema SIGA (doc. SEI 78534938);
7. Ateste da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, com a indicação das respectivas rubricas (doc. SEI nº 78556842);
8. Elaboração das minutas do instrumento convocatório (doc. SEI nº 78794718);
9. Elaboração da minuta de contrato ou instrumento equivalente (doc. SEI nº 78794718);
10. Preenchimento do checklist, quando houver sido aprovado por ato próprio do Procurador-Geral do Estado – docs. SEI nº 81967701 e 81966906.

Válido sublinhar, ainda, que foi acostada aos autos a Reserva Orçamentária elaborada no Sistema SIGA (doc. SEI nº 78557128).

A Autorização de Reserva Orçamentária consta de doc. SEI 78783123, atendendo ao disposto no art. 46, do Decreto Estadual 48.816/2023.

***Art. 46.** Havendo disponibilidade orçamentária, o processo será encaminhado ao Ordenador de Despesas, a fim de que seja autorizada a reserva orçamentária necessária à contratação pretendida e declarada a adequação da despesa, excepcionadas as hipóteses de licitação através do sistema de registro de preços.*

Com relação à pesquisa de preços realizada por meio de consulta a fornecedores via correspondência eletrônica, observamos que o valor médio estimado para o certame foi obtido a partir das Propostas de Preços encaminhadas por 03 (três) sociedades empresárias que prestam serviços desta natureza no mercado, conforme demonstra o documento indexado sob o nº 78492886, em atendimento ao disposto no art. 23, §1º, IV da Lei 14.133/2021 c/c art. 30, caput do Decreto Estadual 48.816/2023.

Lei 14.133/2021

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Decreto Estadual 48.816/2023

Art. 30. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou

mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros previstos no Art. 29 deste Decreto.

Nesse sentido, válido destacar ainda o teor da Orientação Administrativa PGE N.º 13/2020, notadamente o disposto nos itens 1.2 e 1.3, a seguir transcritos:

“Orientação Administrativa PGE n.º 13 - Da consulta a fornecedores na pesquisa de mercado:

1. Na pesquisa de mercado por meio de “consulta a fornecedores”, devem ser observadas as seguintes recomendações:

1.2 Devem ser consultadas primeiramente as empresas cadastradas no SIGA, cujas atividades econômicas registradas tenham pertinência temática com o objeto a ser contratado.

1.3. Caso seja necessário consultar outros fornecedores, deve o servidor informar a fonte de onde obteve a indicação das referidas empresas, atentando-se sempre para a pertinência temática do objeto a ser contratado em relação à atividade econômica da sociedade consultada.

1.4. A consulta deve ser realizada por meio de e-mail funcional de servidor público, acostando-se ao processo administrativo as imagens demonstrativas do envio dos e-mails (“prints” da tela, arquivos PDF ou outra imagem demonstrativa) contendo a data de remessa da correspondência eletrônica e do recebimento das respostas.

1.5. Nos termos do art. 20, §4º do Decreto n. 46.642/2019, o termo de referência deve ser anexado ao e-mail remetido para a consulta. (Promoção PGE/PG15/CCAPSJ n.º 18 CLM e Parecer FBMP n.º 15/2020 - ASJUR/SEAP). Publicado: DO I, de 21/07/2020 Pág. 14”

Ainda no que tange à estimativa do valor da contratação, a instrução processual revela que foram realizadas consultas nos sites por meio do Banco de Preços - Negócios Públicos, ao Sistema de SIGA e ao Portal Nacional de Contratações Públicas (docs. SEI [78410624](#), [78410610](#) e [78410199](#), respectivamente).

No tocante às fontes de pesquisa, foi anexado “Relatório Analítico”, em doc. SEI n.º [78785435](#), confeccionado por assessora lotada na Superintendência de Administração e Finanças, nos seguintes termos:

“RELATÓRIO ANALÍTICO DE PESQUISA DE PREÇOS - RAPP EM ATENDIMENTO AO ART. 42, DO DECRETO ESTADUAL N.º 48.816 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

FONTES DE PESQUISAS: SIGA (BANCO DE PREÇOS E ATA), BANCO DE PREÇOS NEGÓCIOS PÚBLICOS), PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP, E-MAIL'S, planilha de preços

OBJETO: Renovação do licenciamento para subscrições e suporte do Next Generation Firewall (NGFW) da Palo Alto Networks, essencial para garantir a continuidade das atualizações da base de dados de segurança perimetral. Isso engloba uma ampla gama de funcionalidades, como filtro de pacotes, controle de aplicativos, administração de largura de banda (QoS), VPN, IPSec e SSL, IPS,

prevenção contra ameaças de vírus, spyware e malware, incluindo malwares modernos, além de filtro de URL e controle rigoroso sobre a transmissão de dados e acesso à internet.

- Banco de Preços do SIGA (www.compras.rj.gov.br): pesquisa realizada em 08/07/2024, constando histórico de preços, que não foram considerados, doc. SEI nº [78410610](#).

Parâmetro Utilizado: Códigos Id's. 186391, 186393, 186392 e 160691.

- Ata de Registro de Preços - SIGA (www.compras.rj.gov.br): pesquisa realizada em 08/07/2024, inexistência de atas para os serviços pretendidos, doc. SEI nº [78410610](#).

Parâmetro Utilizado: Códigos Id's. 186391, 186393, 186392 e 160691.

- Banco de Preços do site Negócios Públicos (www.bancodeprecos.com.br): pesquisa realizada no dia 08/07/2024, retornando com alguns preços referenciais, doc. SEI nº [78410624](#).

Parâmetro Utilizado: "Threat prevention subscription 3 - year term renewal for device in an HA pair PA-850""Advanced WildFire subscription 3 - year term renewal for device in an HA pair PA-850""Subscription Advanced" "Partner enabled premium"

- Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.pncp.gov.br): pesquisa realizada em 08/07/2024, foram encontrados preços referenciais, doc. SEI nº [78410199](#).

Parâmetro Utilizado: "Subscrição de softwares das soluções de Firewall da Palo Alto"

- E-mail's: solicitações de orçamentos enviadas a partir de 02/04/2024, obtendo o retorno de 03 (três) empresas, doc's. SEI n's [78098289](#), [78097974](#) e [78459941](#).

- Planilha de Preços - Cotação/Orçamento, doc. SEI nº [78492886](#).

As pesquisas foram realizadas pela Superintendência de Informática e pela servidora que assina este relatório, lotada na Superintendência de Administração e Finanças."

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar acostado em doc. SEI n.º [75116955](#), elaborado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças em conjunto com a Superintendência de Informática e devidamente aprovado e autorizado pelo Sr. Vice-Presidente, verificamos que seu item 8 -- no qual são abordadas "Justificativas para parcelamento ou não da contratação", consigna que:

"8.1 – Justificativas para parcelamento ou não da contratação:

8.1. O Não parcelamento visa alcançar o máximo de economicidade possível dentro do objeto da contratação, sem prejuízos aos requisitos técnicos de funcionamento da rede, aproveitando a infraestrutura já em funcionamento da JUCERJA.

8.2. No que diz respeito ao não parcelamento do objeto, o Art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, assim dispõe:

"...

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

..."

8.3. Dessa forma, como exposto e com base na legislação vigente, justifica-se a não separação do objeto, buscando-se a proposta mais vantajosa para a Administração, bem como a redução dos custos de gestão contratual em razão da multiplicação das contratações

8.4. Ainda, o agrupamento em único lote não restringe a participação de empresas no certame, já que diversos fabricantes possuem o serviço, hardware e o software licitados em sua carta de produtos.”

Diante desta justificativa apresentada pelo setor responsável quanto à modelagem adotada para o objeto do certame, toma relevo o disposto no Enunciado PGE nº 45, notadamente em seu item 4, cujo teor transcrevemos:

“Enunciado n.º 45 PGE: Recomendação de divisão do objeto a ser contratado

1. O objeto da contratação deve ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, priorizando-se a admissão da adjudicação por item e não por preço global, levando-se em consideração o melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, na forma dos arts. 15, inciso IV e 23, §1º da Lei n.º 8.666/93 e do art. 13, inciso IV, Decreto estadual n.º 46.642 de 17 de abril de 2019.

2. As exigências de habilitação devem se adequar a essa divisibilidade.

3. O objetivo da divisão do objeto é propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

4. O setor técnico sempre deverá apresentar justificativa expressa quanto a modelagem adotada, independentemente da opção ou não pelo parcelamento ou pela adjudicação por item.

(Parecer n.º 05/2020 – GBM, Parecer n.º 21/2020/SECTI/ASJUR, Parecer Conjunto SUBJ/SECCG n.º 01/2020 –DMM/GBM, Parecer Conjunto n.º 20/2020 – SES/SJ/AJ/FMF/DT/TSE, Parecer ASJUR/SECCG GBM n.º 05/2020, Parecer n.º 30/2020/SEDSODH/ASJUR, Parecer FBMP n.º 15/2020 - ASJUR/SEAP, Parecer n.º 22/2015 – RCG, Parecer n.º 15/2013 – MNT, Parecer n.º 28/2012 APCBCA e Parecer n.º 11/2000 – FAG)

Publicado: DO I, de 06 de agosto de 2020 Pág. 21”. (Grifamos)

Sublinhe-se que considerando que o contrato a ser firmado tem por objeto a prestação de serviços

de tecnologia da informação, sublinhamos a necessidade de autorização do PRODERT para a contratação proposta, o que restou atendido em doc. SEI nº 77646848, em atendimento ao disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 47.278/2020, que assim dispõe:

“Art. 7º - Os processos de contratação e aditivos contratuais na área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC só poderão seguir para deflagração da fase externa ou no caso de contratação direta ou aditivos, para assinatura do respectivo instrumento após o envio e anuência do PRODERT.”

No que concerne ao Termo de Referência (Anexo I do Edital), esta Procuradoria se restringiu apenas no exame jurídico de suas disposições, sem se imiscuir em aspectos técnicos e especificidades da contratação que estejam afetas ao juízo discricionário do gestor.

No que diz respeito à minuta de edital, de Contrato e demais anexos (docs. SEI nº 78794718), observamos que seguem, em linhas gerais, os padrões fixados pela d. PGE (Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada pela Resolução PGE nº 5.033, de 05 de janeiro de 2024, publicada no DOERT em 12 de janeiro de 2024), feitas as adaptações indicadas na “*Declaração de Conformidade*”, apresentada em doc. SEI nº 81776379.

Assim, nada temos a opor quanto à utilização das minutas apresentadas nos autos, cabendo, todavia, recomendar as correções a seguir elencadas e apresentar manifestação quanto aos acréscimos e supressões indicados na Declaração indexada (doc. SEI nº 81776379).

I – Na minuta de Edital:

a.

Capa: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

b.

Preâmbulo: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

c.

Item 2.1: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

d.

Item 2.5: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

e.

Item 2.14: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

f.

Item 4.1.1: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

g.

Itens 4.1.2 e 4.1.3: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

h.

Item 5.2: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

i.

Item 5.8: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

j.

Item 5.12.4: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

k.

Itens 6.12.2 a 6.12.5: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

l.

Itens 7.12 e 7.12.1: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

m.

Item 12.1: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

n.

Itens 13.1: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

II – Na minuta de Contrato:

Ementa: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

Cláusula Primeira: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

Cláusula Segunda: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

Cláusula Sexta: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

Cláusula Nona: nada temos a opor em relação às alterações informadas;

III – No Anexo referente aos Documentos de Habilitação:

a) Nada temos a opor em relação às demais alterações informadas.

III. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do processo.

Por fim, cumpre ressaltar que a análise feita no presente parecer está restrita aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem o juízo de conveniência e oportunidade do gestor, bem como os elementos de natureza técnica e financeira, uma vez que estas questões fogem das atribuições deste órgão de consultoria.

Isto posto, recomendamos que o presente processo seja encaminhado à Superintendência de Administração e Finanças para prosseguimento, com remessa dos autos à Superintendência de Controle Interno, para análise e parecer, previamente ao prosseguimento da contratação.

Estas as considerações que tinha a lançar.

Em 05 de setembro de 2024.

Luma Barros Magioli
Técnico de Registro de Empresas
ID.: 4356695-2

VISTO

Aprovo o Parecer nº 50/2024- LBM -PR-JUCERJA, de 05 de setembro de 2024, da lavra da Dra. Luma Barros Magioli, exarada nos autos do processo SEI nº 220005/000692/2024.

À Superintendência de Administração e Finanças, para prosseguimento.

Em 05 de setembro de 2024.

Raul Teixeira
Procurador do Estado
ID Func.: 192389-4

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luma Barros Magioli, Técnico de Registro de Empresas**, em 05/09/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Teixeira, Procurador**, em 12/09/2024, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **82532919** e o código CRC **F2DCB512**.

Referência: Processo nº SEI-220005/000692/2024

SEI nº 82532919

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP
Telefone: 23345492